



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de maio de 2017



Série

Número 92

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 144/2017

Renova a comissão de serviço do Eng.º Luís Alberto Velosa Gomes, no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 248/2017

Fixa em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, AT-RAM, constantes da declaração anual do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, de 9 de fevereiro de 2017, relativamente ao ano de 2016.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso n.º 145/2017

Autorização das renovações das comissões de serviço, no cargo de Diretora Administrativa e Financeira, da licenciada Maria Marta Mendes de Gouveia Loja, no cargo de Diretora de Planeamento e Promoção de Emprego, da licenciada Marisa Araújo de Nóbrega, cargos de direção intermédia de 1.º grau e no cargo de Chefe de Divisão de Prestações de Desemprego, da licenciada Maria Lurdes Pereira de Oliveira Ferreira, com efeitos a 19 de julho de 2017 e no cargo de Chefe de Divisão de Informática e Gestão de Instalações e Equipamentos, do licenciado Xavier Gonçalves Nunes, com efeitos a 16 de agosto de 2017, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Despacho n.º 249/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, destinado aos interessados na produção de banana da Madeira.

Aviso n.º 146/2017

Autorização da mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017, ao trabalhador João Alexandre Vieira Gomes, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Direção de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 144/2017

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualmente alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, de 9 de maio de 2017, foi renovada a comissão de serviço do Eng.º Luís Alberto Velosa Gomes, no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, cargo de direção intermédia de 2.º grau, atualmente previsto no n.º 2.2 do Despacho n.º 114/2016, publicado no JORAM n.º 55, II Série, de 28 de março de 2016, produzido na sequência da Portaria n.º 118/2016, de 22 de março e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, comissão de serviço expressamente mantida ao abrigo do n.º 3 do mencionado Despacho, com efeitos a 28 de julho de 2017.

Funchal, 15 de maio de 2017.

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 248/2017

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, regula a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-RAM) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças.

De acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, a percentagem é fixada após avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objetivos efetivamente atingidos e os definidos nos planos de atividade.

Os resultados da arrecadação efetiva da receita tributária total no ano de 2016 e, ainda, do desenvolvimento das atividades globais da AT e da realização de projetos ou programas com vista à obtenção de uma repartição mais equitativa do esforço tributário coletivo e da redução dos custos de cumprimento dos objetivos estabelecidos para a AT-RAM no ano de 2016, bem como de um elevado e exigente padrão de competências profissionais, de dedicação e profissionalismo dos trabalhadores na realização das respetivas atribuições.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela AT-RAM, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro e constantes da declaração anual do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, de 09 de fevereiro de 2017, relativamente ao ano de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 22 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 145/2017

Por despacho de 08 de maio de 2017, de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualmente alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 06 de julho, no cargo de Diretora Administrativa e Financeira, a licenciada Maria Marta Mendes de Gouveia Loja, no cargo de Diretora de Planeamento e Promoção de Emprego, a licenciada Marisa Araújo de Nóbrega, cargos de direção intermédia de 1.º grau e no cargo de Chefe de Divisão de Prestações de Desemprego, a licenciada Maria Lurdes Pereira de Oliveira Ferreira, com efeitos a 19 de julho de 2017 e no cargo de Chefe de Divisão de Informática e Gestão de Instalações e Equipamentos, o licenciado Xavier Gonçalves Nunes, com efeitos a 16 de agosto de 2017, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, aos 22 dias de maio de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Rita Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Despacho n.º 249/2017

Despacho n.º GS-49/SRAP/2017

O sector da banana assume relevante importância na economia regional, contribuindo para o rendimento de muitas famílias. Num mercado alargado e cada vez mais exigente é necessário implementar sistemas de gestão da qualidade reconhecidos por forma a dar confiança aos consumidores sobre o modo de produção, sendo necessário para isso o cumprimento de um conjunto de regras aplicáveis desde a origem até ao consumo. É importante modernizar os procedimentos e promover a notoriedade da banana da Madeira para garantir a sua valorização e reconhecimento no mercado.

A formação neste sector é uma ferramenta fundamental para a garantia de uma maior competitividade e sustentabilidade ao longo do tempo. Importa assim formar os produtores de banana para que estes tenham conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas para o desenvolvimento da cultura bem como as regras estabelecidas por estes sistemas de certificação para se promover um aumento do rendimento nesta cultura.

Nesta conformidade, para a prossecução dos objetivos do plano estratégico em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específico sectorial sobre a “Produção e comercialização de banana da Madeira”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, destina-se aos interessados na produção de banana da Madeira.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 22 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 249/2017, de 29 de maio

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”

- 1 - Objetivo geral.
Habilitar os participantes com conhecimentos teóricos e práticos de toda a cadeia de produção e comercialização de banana da Madeira, incluindo técnicas agronómicas aplicáveis à produção, conhecimentos sobre as atividades de preparação comercial de banana e sistemas de certificação aplicáveis.
- 2 - Objetivos específicos:
 - a) Conhecer as características gerais do sector da banana na Região Autónoma da Madeira (RAM);
 - b) Gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com eficiente racionalização de fatores de produção, responsabilidade ambiental fomentando a qualidade da sua produção;
 - c) Conhecer as boas práticas de higiene e transporte da banana;
 - d) Conhecer as normas de comercialização aplicáveis às bananas;
 - e) Conhecer o mercado da banana na União Europeia;
 - f) Conhecer as regras de condicionalidade aplicadas ao sector da banana;
 - g) Conhecer o sistema de certificação Global G.A.P.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I Envolvimento e enquadramento	Módulo 1 Introdução ao sector da banana	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Objetivos da formação					
		1.3 Introdução ao sector da banana					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II Produção de banana	Módulo 2 Produção convencional	2.1 Sistemática e taxonomia da bananeira, variedades mais comuns na RAM	-	2	1	-	3h
		2.2 Principais pragas e doenças na cultura, sintomas e soluções					
		2.3 Técnicas culturais (necessidades hídricas, de fertilização, tutoramento, corta-ventos, tipos de sistemas de rega e respetivas vantagens, despistilhagem do cacho, limpeza de folhas velhas, eliminação de rebentos)					
	Módulo 3 Produção biológica	3.1 Legislação e certificação no que diz respeito à produção de banana biológica	-	3	-	-	3h
		3.2 Gestão da fertilidade do solo em bananais biológicos					
		3.3 Limitação de pragas e doenças mais relevantes na bananeira					
	Módulo 4 Regras de condicionalidade	4.1 Introdução: definições	-	7	-	-	7h
		4.2 Lista de indicadores					
		4.3 Preenchimento da agenda de campo					
	Módulo 5 Boas práticas de higiene e transporte	5.1 Higiene pessoal: comportamentos	-	3	-	-	3h
		5.2 Higiene pessoal: saúde					
		5.3 Higiene das instalações					
5.4 Condições de transporte							
Duração do Bloco II - 16 horas							
Bloco III Comercialização da banana	Módulo 6 Norma de comercialização para as bananas	6.1 Objetivo da normalização	-	7	-	5	12h
		6.2. Estrutura da norma de comercialização					
		6.3 Disposições relativas à qualidade					
		6.4 Disposições relativas à calibragem e homogeneidade de calibre					
		6.5 Disposições relativas às tolerâncias					
		6.6 Disposições relativas ao acondicionamento					

		6.7 Disposições relativas à apresentação e marcação					
		6.8 Exercícios de aplicação					
	Módulo 7 Mercado da banana na União Europeia	7.1 Introdução					
		7.2 Condições de mercado: Sistema de controlo da evolução das quantidades e dos preços das importações e do seu impacto no mercado europeu	1	1	-	-	2h
Duração do Bloco III - 14 horas							
Bloco IV Sistemas de certificação da banana	Módulo 8 Sistema de certificação Global G.A.P.	8.1 Definição Global G.A.P.					
		8.2 Responsabilidades dos produtores					
		8.3 Exigências de mercado	-	3	-	-	3h
		8.4 Conclusões					
	Módulo 9 Sistema de gestão da qualidade	9.1 Introdução					
		9.2 Regras de aplicação	-	3	-	-	3h
9.3 Conclusões							
Duração do Bloco IV - 6 horas							
Bloco V Apoios comunitários	Módulo 10 Apoios comunitários	10.1 Apoios comunitários	1	-	-	-	1h
Duração do Bloco V - 1 hora							
Duração dos Blocos I a V - 38 horas							
Avaliação de conhecimentos		Prova oral/escrita	-	1	-	-	2h
		Avaliação de reação	-	0,5	-	-	
		Encerramento do curso	-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 2 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							40h

(1) Sociocultural

(2) Científico-tecnológico

(3) Prática simulada

(4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 40 horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de efetuar sessões práticas de aplicação.

5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.

Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia.

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura e circuito de comercialização.

7 - Esquema de avaliação:

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- a) Fichas de trabalho;
- b) Trabalhos em grupo;
- c) Prova oral;
- d) Prova final escrita e individual;
- e) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 10 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 25 %;
- c) A “prova oral” equivale a 30 %;
- d) A “prova final escrita e individual” equivale a 30 %;
- e) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas, e no centro de processamento, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Quadro, computador portátil; projetor multimédia
Sessões práticas:	15 Caixas de cartão; 5 Calibradores; 5 Fitas métricas; 5 Podoas

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura.

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias e/ou Engenharia Agroalimentar;
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática.

Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido, no mínimo, em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção e comercialização de banana da Madeira” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias e/ou Engenharia Agroalimentar;
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar, ou experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de cinco anos no sector da agricultura e de três anos no sector da banana desenvolvidas no território da RAM;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática.

Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido, no mínimo, em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

Aviso n.º 146/2017

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 92.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º, artigo 94.º e artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 46.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, por Despachos de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 22 de dezembro de 2016, e de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 2 de fevereiro de 2017, foi autorizada a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017, ao trabalhador João Alexandre Vieira Gomes,

detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções de apoio técnico, na área das atribuições da Direção de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura, ficando o mesmo posicionado, nos termos do artigo 153.º da LTFP, na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11, da carreira/categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 dias de abril de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)